



ANTRAL, Associação Nacional dos
Transportadores Rodoviários em Automóveis
Ligeiros
Av. Eng. Arantes e Oliveira, n.º 15
1900-221 Lisboa

Com Conhecimento:

- Presidente do Instituto de Mobilidade e dos Transportes IP
- Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

S/REF • YOUR REF N/REF • OUR REF
CD / 2806 2020-12-16

ASSUNTO • SUBJECT

Pedido de Prorrogação da Verificação Periódica dos Taxímetros

Ex.mos Senhores,

Na sequência do vosso ofício de 2020-10-28, enviado ao Ex.mo Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética e, posteriormente, enviado a este Instituto, informa-se que o controlo metrológico legal dos métodos e instrumentos de medição, que tem por objetivo garantir a exatidão do resultado das medições dentro de limites legalmente estabelecidos, obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

A Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, que regulamenta o controlo metrológico legal aplicável aos taxímetros determina, no n.º 1 do artigo 7.º do seu anexo, que os mesmos sejam submetidos a uma verificação periódica anual.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do anexo à citada Portaria, a referida verificação periódica anual fica dispensada sempre que, no ano respetivo, ocorra uma primeira verificação, nomeadamente por motivo de alteração tarifária.

Face ao exposto, considerando que não se irá concretizar qualquer alteração tarifária ainda durante o ano de 2020, torna-se, pois, necessário assegurar a realização da verificação periódica dos taxímetros até ao próximo dia 31 de dezembro de 2020.

A efetivar-se essa alteração tarifária durante o ano de 2021, desde que em tempo útil, envolverá uma operação de primeira verificação pelo que, conforme referido, ficará então dispensada a verificação periódica anual.

Contudo, também se torna necessário que a alteração em apreço se concretize, no limite, até ao terceiro trimestre de 2021. Doutra forma, para que, nos termos da lei, seja atempadamente garantido o controlo metrológico legal anual aplicável aos taxímetros, deverá, invariavelmente, ser realizada a operação de verificação periódica.

Com os melhores cumprimentos,



Assinado de forma
digital por António José
Ruas Mira dos Santos
Dados: 2020.12.16
12:19:30 Z

António Mira dos Santos
Presidente do Conselho Diretivo